



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N° 087/2008

Concorrência 02/2008

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E A EMPRESA ABC TRANSPORTES COLETIVOS CAÇAPAVA LTDA.

Proc. n° 248500
Folha n° 2262
(a) [assinatura]

Por este instrumento contratual, de um lado o **Município de Caçapava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.189.305/0001-21, sediado na Rua Capitão Carlos de Moura, 243, neste ato representado pelo Eng° Carlos Antônio Vilela, brasileiro, casado, portador do CPF n° [REDACTED] 8-15 e do RG n° [REDACTED] 8-3, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **ABC TRANSPORTES COLETIVOS CAÇAPAVA LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Eduardo [REDACTED], brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG n° [REDACTED] 60 SSP/SP e do CPF/MF n° [REDACTED] 8-50, residente na Rua [REDACTED], [REDACTED], na cidade de São José dos Campos-SP **REPRESENTANTE DA EMPRESA**), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento nas Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. É objeto deste contrato a concessão para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Caçapava, nos locais definidos no Edital de Licitação, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital de Licitação e seus anexos, bem como por este contrato.
- 1.2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários, que será fixada e reajustada por ato do Poder Executivo Municipal, estando em vigor a tarifa de R\$1,90, que passará para R\$2,10 a partir do dia 01/12/2008, conforme Decreto Municipal n° 3024 de 12/11/2008 e receitas complementares regulamentares.
- 1.3. Este contrato autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a operar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da concessão, e, ainda, sempre a critério do **CONCEDENTE**, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. n° 2485108
Folha n° 2263
(a) 20

1.3.1. emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de bilhetes, cartões, "chips" ou semelhantes;

1.3.2. exploração da publicidade comercial nos veículos, indicadores de pontos de parada e nos bilhetes de passagem ou semelhantes, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;

1.3.3. Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.

1.4. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da assinatura deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, às suas expensas, o sistema eletrônico de cobrança a ser operada por meio de "smart cards - contactless", com leitura embarcada, com as características contidas no Anexo IV;

1.5. O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, Edital, contrato, e proposta da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:

2.1.1. cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato;

2.1.2. acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE;

2.1.3. cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONCEDENTE, através das Ordens de Serviço - OS's;

2.1.4. responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.1.5. nomear prepostos para gerenciar a execução da presente concessão, credenciando os junto ao CONCEDENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura deste instrumento;

2.1.6. encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta concessão;

2.1.7. manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução deste contrato;

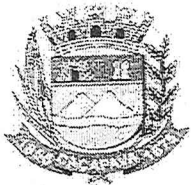


Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. n° 2485/08
Folha n° 226/4
(a).....

- 2.1.8. solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretende desenvolver;
- 2.1.9. encaminhar, até o dia 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo CONCEDENTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:
- a) estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo;
 - b) média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos;
 - c) sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;
- 2.1.10. encaminhar ao CONCEDENTE, até a data legalmente fixada para a apresentação e registro dos balanços, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONCESSIONARIA no exercício anterior;
- 2.1.11. cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor;
- 2.1.12. realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e anexos;
- 2.1.13. colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual e com o Edital de Licitação e seus anexos;
- 2.1.14. proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONARIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.
- 2.2. Obrigações Específicas sobre Pessoal:
- 2.2.1. manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
 - 2.2.2. ressarcir o CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;
 - 2.2.3. cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor.
- 2.3. Obrigações Específicas Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.1. na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pela legislação específica e pelo respectivo Edital de Licitação, em perfeitas condições de uso e limpeza;

2.3.2. substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONCEDENTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta concessão;

2.3.3. efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das OS's emitidas pelo CONCEDENTE;

2.3.4. cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor.

2.4. Garantia de Execução Contratual:

2.4.1. nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com o Edital de licitação que originou este contrato, a CONCESSIONÁRIA, no ato de assinatura do presente contrato, prestar e renovar, quando necessário, a garantia de execução contratual no valor de R\$ 36.370,31 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais e trinta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por veículo operacional.

2.4.2. a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizada monetariamente, caso efetuada em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

2.5. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, são direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízos de outros fixados em lei, Edital de Licitação, e contrato:

2.5.1. garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento de transporte, no Contrato de Prestação de Serviço e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

2.5.2. equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;

2.5.3. garantia de análise, por parte da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

2.5.4. recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete ao CONCEDENTE, além das obrigações legais, contratuais e editais:

3.1.1. fornecer à CONCESSIONÁRIA todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. n.º	2415/08
Folha n.º	266
(a)	

- 3.1.2. designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 3.1.3. assistir à CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONCEDENTE;
- 3.1.4. subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;
- 3.1.5. proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;
- 3.1.6. promover esforços para coibir as atividades dos transportadores irregulares de passageiros;
- 3.1.7. assumir o ônus de construir e desapropriar os locais destinados à construção dos terminais e estações de integração, com exceção do valor a ser financiado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Edital de Licitação.
- 3.2 No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, são direitos do CONCEDENTE, sem prejuízos de outros fixados em lei, Edital de Licitação, e contrato:
- 3.2.1 o livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
- 3.2.2. o livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- 3.2.3. o acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
- 3.2.4. o recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme as regras definidas no Edital de Licitação, especialmente o valor das receitas com publicidade e o valor previsto no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA

RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONCESSIONÁRIA será remunerada pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço concedido.
- 4.2. Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA aquelas que decorrerem das atividades previstas no item 1.3 da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DA TARIFA



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 2267

5.1. A tarifa de utilização do serviço de transporte público coletivo urbano por ônibus será fixada por ato do CONCEDENTE, observadas as condições estabelecidas no respectivo Edital de Licitação, bem como aos princípios da legalidade, da modicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5.2. A tarifa inicial do sistema será a vigente na data do contrato, vá ida para a rede atual de linhas. A tarifa de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) entrará em vigor a partir de 01/12/08, sendo esta data sua base de valores.

5.2.1. A tarifa proposta pelo licitante entrará em vigor com a implantação do novo sistema, conforme as condições e os prazos definidos neste Edital.

5.2.2. Considera-se tarifa o rateio do custo total do serviço com os investimentos entre os usuários pagantes equivalentes.

5.3. A remuneração do serviço prestado à concessionária será feita através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado, e receitas complementares autorizadas por lei, pelo Edital, ou por este instrumento contratual.

5.4. Em face do princípio da modicidade, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

- Despesas de operação;
- Quota de depreciação compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- Remuneração do capital;
- Encargos tributários e administrativos e despesas previstas ou autorizadas;
- Amortização dos Bens Reversíveis.

5.5. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas nas Lei Municipal nºs 2741/90, 3007/93 e 3452/97, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º, as quais deverão ser suportadas pelos concessionários.

5.5.1. Concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação individual digital.

5.6. Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio.

REAJUSTE DA TARIFA

5.7. A tarifa será sempre fixada periodicamente por ato do Poder Executivo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão.

5.8. O valor da tarifa, por passageiro econômico equivalente, será objeto de Reajuste anualmente em função de modificações na estrutura de preços que consolida a oferta desses serviços.



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9. Os valores contratuais serão reajustados no prazo mínimo legal de acordo com a seguinte equação:

$$R = [(0,58 \times i_1) + (0,23 \times i_2) + (0,16 \times i_3) + (0,03 \times i_4)]$$

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i₁ – Variação anual do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora.

i₂ – Variação anual do preço de óleo diesel e lubrificantes -coluna 54 da Revista Conjuntura Econômica/FGV.

i₃ – Variação anual dos Preços por Atacado – Oferta Global – produtos industriais - Material de Transporte – Veículos a motor - coluna 43 da Revista Conjuntura Econômica/FGV

i₄ – Índice acumulado anual do IPC do IGP-DI/FGV.

OBS.: Nos itens i₂ e i₃ a variação citada refere-se a 12 meses, começando 2 meses antes do último reajuste e vai até 2 meses antes da data da solicitação do novo reajuste, devido a disponibilidade dos dados no mercado financeiro.

5.9.1. Para o cálculo do Reajuste do valor da remuneração do operador, será considerada, inicialmente a data base de 01/12/08, levando-se em conta a atual rede de transportes.

REVISÃO DA TARIFA

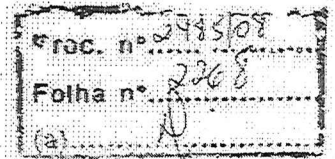
5.10. Para os demais casos, como a ocorrência de “fatos supervenientes ou fatos conjunturais, não atribuíveis ao operador e não previsíveis na ocasião da realização da licitação e da celebração do ajuste...” que implique na ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, haverá revisão de tarifas, levando em conta a estrutura e os índices técnicos da planilha tarifária proposta na licitação, relativo ao novo sistema integrado de transporte.

5.10.1. Quando da implantação do sistema de transição proposto pela concessionária, e também na implantação do Projeto Básico do Edital, haverá a possibilidade Revisão de tarifa.

5.10.2. Após ser feita cada Revisão, volta-se a aplicar anualmente a fórmula do Reajuste, tendo como data-base a última data de Revisão.

CLÁUSULA SEXTA

FISCALIZAÇÃO





Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Ed. nº 2475/05
Folha nº 2069
(a).....

6.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação – OSO, ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através do Departamento da Guarda Municipal e Trânsito e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados. A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela concessionária, seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta quanto ao seu desempenho, em atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal e no Edital de Licitação.

6.2. A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.

Parágrafo 1º A CONCESSIONÁRIA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.

Parágrafo 2º A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinadas, os formulários padronizados pelo CONCEDENTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.

6.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.

6.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder, local e área coberta adequada e estrategicamente localizada em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do seu Departamento da Guarda Municipal e Trânsito.

6.5. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

6.6. O CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

*Proc. n° 2415/08

Folha n° 2270

(a).....

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:

7.1.1. despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;

7.1.2. todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam, empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão;

7.1.3. gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação;

7.1.4. investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;

7.1.5. impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;

7.1.6. indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;

7.1.7. despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;

7.1.8. todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;

7.1.9. encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA

PENALIDADES

8.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONCESSIONÁRIA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

a) Advertência;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, Nº 243 - FONE-PABX (012) 3654-6600 - FAX (012) 3653-5868

CEP 12280-050

C. N. P. J. 45.189.305/0001-21

Moc. 1



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Multas;
- c) Apreensão de veículo;
- d) intervenção temporária nos serviços;
- e) declaração de caducidade.

Proc. n.º 2425/08
Folha n.º 221
(a) J

Parágrafo 1º As infrações punidas com a penalidade de "Advertência" referem-se à falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

Parágrafo 2º As infrações punidas com a penalidade de "Multa", de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

I. Multa por infração de natureza leve, no valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte Coletivo, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade "advertência"

II. Multa por infração de natureza média, no valor de 400 (quatrocentas) vezes o valor da tarifa do transporte Coletivo, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município e ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso I.

III. Multa por infração de natureza grave, no valor de 1.600 (mil e seiscentas) vezes o valor da tarifa do transporte Coletivo, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, cartões e similares, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso II.

Parágrafo 3º A CONCESSIONÁRIA será garantida ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo 4º A aplicação das penalidades previstas neste contra o dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.

Parágrafo 5º A autuação não desobriga a CONCESSIONÁRIA a corrigir a falta que lhe deu origem.

8.2. A CONCESSIONÁRIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

8.3. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento, serão precedidas de notificação da Diretoria de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA INTERVENÇÃO

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, Nº 243 - FONE-PABX (012) 3654-3600 - FAX (012) 3653-5868
CEP 12280-050

C. N. P. J. 45.189.305/0001-21
Mod. 1



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. n.º 2485/08
Folha n.º 22/2
(a)

9.1. A CONCESSIONÁRIA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato de concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONCEDENTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.

9.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:

9.2.1. redução dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos em que não caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade;

9.2.2. reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONCEDENTE;

9.2.3. não atendimento de intimação expedida pelo CONCEDENTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;

9.2.4. a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONCEDENTE que possam interferir na consecução dos serviços;

9.2.5. qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definidos na cláusula décima-primeira deste contrato.

9.3. O ato de intervenção deverá especificar:

9.3.1. justificativa - os motivos da intervenção e sua necessidade;

9.3.2. prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;

9.3.3. nome do interventor - nome do representante do CONCEDENTE que coordenará a intervenção.

9.4. A intervenção na operação de serviço acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:

9.4.1. suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;

9.4.2. inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).

9.5. O CONCEDENTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. n°	24.351/08
Folha n°	223
(a)	

9.6. O CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

9.7. Durante o prazo de intervenção, o CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.

9.8. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o CONCEDENTE prestará contas à CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA

TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.

10.2. Dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE a prática dos seguintes atos:

10.2.1. alteração da razão social ou denominação da CONCESSIONÁRIA;

10.2.2. fusão, cisão ou incorporação;

10.2.3. transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

CADUCIDADE

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

11.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

11.2.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

11.2.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

11.2.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONCEDENTE;

11.2.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. n.º 2435/08
Folha n.º 224
(a).....

11.2.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

11.2.6. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

11.2.7. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.3. A declaração da caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

11.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 11.2 desta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

11.6. A indenização de que trata o item anterior, "in fine", será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

11.7. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

11.8. A extinção da concessão ensejada por declaração de caducidade poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1. São direitos e obrigações dos usuários:

12.1.1. receber serviço adequado;

12.1.2. receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

12.1.3. obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONCEDENTE;

12.1.4. levar ao conhecimento do CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;

12.1.5. zelar pelo serviço público que lhe é prestado;



Prefeitura Municipal de Cacupava

ESTADO DE SÃO PAULO

5ª OC. n.º	2235
Folha n.º	2235
(a)	

12.1.6. tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

12.1.7. respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estatal eleida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. A presente concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA esteja prestando serviços considerados satisfatórios e adequados aos usuários do sistema.

13.2. Faltando entre 18 (dezoito) e 12 (doze) meses para o término do prazo previsto no item 13.1 desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido por escrito ao CONCEDENTE, que o decidirá, impreterivelmente no prazo de 90 (noventa) dias, devendo iniciar nova licitação caso seja negada a prorrogação.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá obter a prorrogação da concessão desde que não tenha sido condenada por abuso de poder econômico mediante decisão transitada em julgado, tenha cumprido os compromissos assumidos na concorrência, e venha prestando os serviços concedidos de forma adequada.

13.2.2. O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes fatores de avaliação:

- índices de cumprimento de viagens e de frota;
- índices de penalidade e regularidade no pagamento de multas;
- avaliação geral do estado da frota;
- avaliação da condição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. A concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

- término do prazo contratual ou da prorrogação;
- encampação;
- caducidade;



Prefeitura Municipal de Cacapava

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.4. rescisão;

14.1.5. anulação;

14.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Proc. n°	2485/08
Folha n°	2276
(a)	

14.2. A encampação consiste na retomada do serviço pelo CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização.

14.3. A rescisão ocorrerá por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

14.4. A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

14.5. Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo CONCEDENTE ou por empresa por ela contratada, nos termos da lei.

14.6. Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

14.7. O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

INDENIZAÇÃO

15.1. O CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.

15.2. Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão são adotados os seguintes critérios de depreciação, pelo método linear, para os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA:

15.2.1. os terrenos são considerados bens não depreciáveis;

15.2.2. as edificações serão depreciadas em 300 (trezentos) meses, pelo método linear, sem valor residual ao final do período;



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. n°	2445/07
Folha n°	2277
(a)	11

15.2.3. as máquinas e equipamentos, inclusive veículos, serão depreciados em 120 (cento e vinte) meses, pelo método linear, sem valor residual,

15.2.4. os sistemas de controle e comunicação serão depreciados em 120 (cento e vinte) meses, com valor residual de 5% (cinco por cento) ao final do período

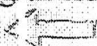
15.3. Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados.

15.4. No caso de extinção da concessão o CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 3.637.030,67 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trinta reais e sessenta e sete centavos) por veículo operacional, considerando-se a receita prevista durante os 10 (dez) anos de contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá prestar como garantia da perfeita execução dos trabalhos, caução no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor integral estimado do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93. 

16.3. Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.

16.4. O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual, bem como o recebimento definitivo de todos os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

17.1.1. o edital de Concorrência nº 002/2008 e seus anexos;

17.1.2. a proposta técnica ofertada pela CONCESSIONÁRIA na concorrência em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA



Prefeitura Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. n.º	24159
Folha n.º	2278
(a)	D

DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

18.1. Obedecidos os prazos previstos na proposta vencedora, o CONCEDENTE, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, poderá estabelecer um cronograma, para a assunção gradativa dos serviços de operação do sistema de transporte pela CONCESSIONÁRIA, de preferência nos finais de semana, de sorte a não ocasionar solução de continuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Caçapava, 12 de novembro de 2008.


MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Engº Carlos Antônio Vilela


ABC TRANSPORTES COLETIVOS CAÇAPAVA LTDA.
Antônio Eduardo

TESTEMUNHAS


Jorge Osvaldo Soares
RG: [REDACTED] 84


José Gabriel Vilela
RG: [REDACTED] 78